



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 229/2021.**  
**23 DE JUNHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E  
REGULAMENTA OS SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE JAPOATÃ NO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República:

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988 prevê que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso as fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

**Considerando** que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

**Considerando** a tradição junina uma das manifestações mais ricas culturalmente e seculares de nosso país, marcadamente na região nordeste, em qualquer localidade seja grande ou pequena, na zona rural ou urbana, as homenagens a São João, São Pedro já transformaram em algo que transcende o mero calendário festivo brasileiro;

**Considerando** contribuir para consolidar a identidade do povo de Japoatã/SE, preservando a cultura da região;

**Considerando** que o ponto facultativo faz reduzir a circulação de pessoas tanto nos órgãos públicos como nas ruas da cidade;

**Considerando** a pandemia proveniente da COVID-19, e que a diminuição da circulação de pessoas contribui para a não propagação do vírus e com isso aliviar o sistema municipal e estadual de saúde.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado ponto facultativo no dia 28 de junho de 2021.

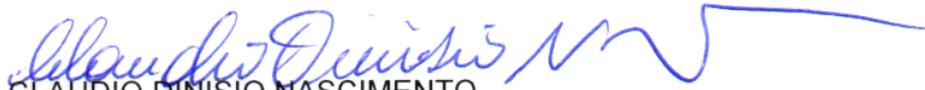
**Art. 2º** - Ficam excluídos das disposições do artigo 1º, os serviços de atendimento emergencial de saúde, coleta de lixo domiciliar, vigilância, cemitério, varrição de ruas, assim como os servidores municipais que, por absoluta necessidade, forem convocadas para trabalhar no referido dia.

**Parágrafo único:** Competirá aos Secretários Municipais a expedição de instruções sobre a organização das escalas e dos plantões para o serviço que não pode sofrer interrupção.

**Art. 3º** - Fica proibido a realização de quaisquer eventos festivos, conforme regulamentado em Decreto anterior.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, em 23 de junho de 2021.

  
CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal